



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

**CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E ROK LANE FRANZINI - ME.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **Rok Lane Franzini - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.701.090/0001-50, estabelecida na Rua Vereador Salvador Luiz Ribeiro, nº 21, centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP 36.850-000 neste ato representado pelo Senhor Rok Lane Franzini, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 829.849.806-20 e da C.I. nº.08996523-0 IFPRJ, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinto de Abreu, nº 73, chalé, Antônio Prado de Minas – MG, CEP 36850-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº: 8666/93 e demais Legislações atinentes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição, a depender da necessidade e disponibilidade financeira, de material de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ROK LANE FRANZINI - ME						

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br)

*Rok Lane Franzini*

*[Assinatura]*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0001	CIMENTO CPII - SACO DE 50 KG	csn	2.000	UNIDADE	35,90	71.800,00
0007	BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X19 CM		3.500	UNIDADE	0,85	2.975,00
0008	BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X29 CM		4.500	UNIDADE	1,14	5.130,00
0010	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM		2.500	UNIDADE	2,39	5.975,00
0014	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 5 MM		300	UNIDADE	18,00	5.400,00
0015	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 6.3MM		60	UNIDADE	25,60	1.536,00
0016	Arame recozido	arcelormittal	150	QUILO	18,90	2.835,00
0017	CAL HIDRATADA SACO DE 20 KG PARA PINTURA E EMBOÇO	hidracor	100	UNIDADE	11,90	1.190,00
0018	ARGILA - SACO DE 20 KG	argigoma	100	UNIDADE	8,63	863,00
0019	ARGAMASSA ACI, SACO DE 20 KG	global	50	UNIDADE	13,90	695,00
0020	ARGAMASSA ACII, SACO DE 20 KG	global	50	UNIDADE	28,80	1.440,00
0021	ARGAMASSA ACIII, SACO DE 20 KG	global	20	UNIDADE	37,90	758,00
0024	PREGO 17 X 21	arcelormittal	25	QUILO	19,00	475,00
0028	PREGO TRILHEIRO	balmar	10	QUILO	27,90	279,00
0029	PISO CERÂMICO PEI IV 45X45CM	majiopar	130	M <sup>2</sup>	37,80	4.914,00
0030	PISO CERÂMICA PEI IV 60X60CM	majiopar	130	M <sup>2</sup>	34,90	4.537,00
0032	PISO CERÂMICA PEI III 60 X 60CM	majiopar	100	M <sup>2</sup>	33,35	3.335,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0035	FORRO EM PVC BRANCO 20CM	fortlev	100	M	32,85	3.285,00
0037	TUBO PVC 100MM 6M	krona	70	UNIDADE	71,80	5.026,00
0039	SIFÃO SIMPLES UNIVERSAL	krona	10	UNIDADE	9,64	96,40
0040	CAIXA DE GORDURA 150X150X50	krona	10	UNIDADE	35,90	359,00
0043	Vaso Sanitário Acoplado	deca	10	UNIDADE	539,00	5.390,00
0044	VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA	deca	20	UNIDADE	214,00	4.280,00
0045	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA 12 LTS	astra	20	UNIDADE	53,00	1.060,00
0047	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L	fortlev	5	UNIDADE	268,00	1.340,00
0048	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000L	fortlev	5	UNIDADE	427,00	2.135,00
0049	LAVATÓRIO BRANCO DE PAREDE COM COLUNA	deca	10	UNIDADE	214,00	2.140,00
0050	FITA VEDA ROSCA ¾ X 20 M	gol	50	UNIDADE	4,90	245,00
0060	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	elgin	23	UNIDADE	5,00	115,00
0061	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	elgin	25	UNIDADE	4,80	120,00
0062	LÂMPADA LED 50W 4800 LUMENS	elgin	12	UNIDADE	34,90	418,80
0065	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	elgin	12	UNIDADE	5,40	64,80
0066	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27	elgin	12	UNIDADE	6,90	82,80
0067	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS	elgin	10	UNIDADE	12,90	129,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)

*T. H. Lane*

*[Signature]*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

	SOQUETE G13 120CM					
0068	CABO PP 3 X 6,00 MM <sup>2</sup>	sil	100	M	10,11	1.011,00
0069	CABO PP 3 X 10,00 MM <sup>2</sup>	sil	80	M	13,55	1.084,00
0073	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.5MM	foxlux	15	UNIDADE	12,00	180,00
0074	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X4.8MM	foxlux	15	UNIDADE	11,50	172,50
0075	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380X4.8MM	foxlux	15	UNIDADE	18,00	270,00
0076	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X2.5MM	foxlux	15	UNIDADE	19,50	292,50
0079	AGUARRÁS 5L	itaqua	20	UNIDADE	100,00	2.000,00
0080	SELADOR ACRÍLICA 18LT	sherwin williams	55	UNIDADE	118,00	6.490,00
0081	TINTA ESMALTE 1ª LINHA 3.6L	sherwin williams	20	UNIDADE	130,00	2.600,00
0082	TINTA ESMALTE 1ª LINHA 0.9L	sherwin williams	5	UNIDADE	39,00	195,00
0083	TINTA ACRÍLICA ACETINADO-1ª LINHA 0.9L	sherwin williams	14	UNIDADE	35,00	490,00
0088	TINTA PINTA PISO 18L	sherwin williams	40	UNIDADE	319,00	12.760,00
0089	TINTA PINTA PISO 3.6L	sherwin williams	5	UNIDADE	89,00	445,00
0091	FECHADURA EXTERNA	aliança	20	UNIDADE	55,40	1.108,00
0092	FECHADURA INTERNA	aliança	20	UNIDADE	53,00	1.060,00
0094	CADEADO TAMANHO: 25 MM	pado	10	UNIDADE	18,52	185,20
0095	CADEADO TAMANHO: 30 MM	pado	10	UNIDADE	22,00	220,00
0098	CADEADO TAMANHO: 45 MM	pado	10	UNIDADE	41,00	410,00
0099	LONA PLÁSTICO	maxlona	200	M	6,90	1.380,00
0101	TUBO PVC 50MM 6M	pado	40	UNIDADE	56,00	2.240,00
0102	TUBO PVC 75MM 6M	pado	20	UNIDADE	70,00	1.400,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)

*Robson Romão*

*[Assinatura]*



0104	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" X50M AMARELO	krona	5	UNIDADE	59,00	295,00
Total do Fornecedor: 176.712,00						

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 176.712,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos e doze reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
56	02.02.02.04.122.0014.1005.4.4.90.51.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
171	02.02.04.12.361.1202.1015.4.4.90.51.00
175	02.02.04.12.361.1202.1017.4.4.90.51.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.13.361.1202.2046.3.3.90.14.00
205	02.02.04.12.362.1202.2049.3.3.90.30.00
258	02.02.05.16482.1601.1033.4.4.90.51.00
259	02.02.05.16482.1601.1034.4.4.90.51.00
262	02.02.05.17.512.0118.1035.4.4.90.51.00
263	02.02.05.17.512.0118.1036.4.4.90.51.00
265	02.02.05.17.512.0140.1037.4.4.90.51.00
281	02.02.05.15.451.0112.1083.4.4.90.51.00
282	02.02.05.15.451.0113.1040.4.4.90.51.00
286	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
291	02.02.05.15.452.0110.1041.4.4.90.51.00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
315	02.02.06.15.452.0112.2043.4.4.90.51.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
322	02.02.06.15.452.1504.1001.4.4.90.51.00
324	02.02.06.15.452.1504.1045.4.4.90.51.00
328	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.36.00
331	02.02.06.26.782.2302.1046.4.4.90.51.00
332	02.02.06.26.782.2606.1047.4.4.90.51.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
358	02.02.06.18.541.1803.2166.3.1.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.20.95.3.3.90.30.00
379	02.02.07.20.606.2004.1055.4.4.90.51.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
412	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.32.00
429	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.36.00
452	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
454	02.02.10.27.812.0133.1031.4.4.90.51.00
457	02.02.10.27.812.2701.1032.4.4.90.51.00
460	02.02.10.27.812.2701.1177.4.4.90.51.00
463	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
482	02.03.01.10.301.1004.1058.4.4.90.51.00
484	02.03.01.10.301.1004.1060.4.4.90.51.00
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
589	02.06.01.12.361.1202.1067.4.4.90.51.00
597	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
679	02.07.01.08.482.1601.2147.3.3.90.30.00
701	02.12.01.16.482.1601.1071.4.4.90.51.00
704	02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00
742	02.19.01.17.512.1803.1077.4.4.90.51.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a execução do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)

*Roberto Souza*

*[Assinatura]*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### 6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023  
CONTRATO Nº: 080/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)



7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação





judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

*Roberto Luiz*

*[Assinatura]*



**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida

*Roberto Carlos de Abreu*

*[Assinatura]*



de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 036/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

*Robson Romão*

*[Assinatura]*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 18 de agosto de 2023.

**Welison Sima da Fonseca**  
Prefeito Municipal

**Rok Lane Franzini - ME**

TESTEMUNHA 01:

NOME: Paulo Jansen de S. Tognini

ASSINATURA: Paulo Jansen de S. Tognini

CPF: 075.76203608

TESTEMUNHA 02:

NOME: Andréa Rosa de S. Tognini

ASSINATURA: Andréa Rosa de S. Tognini

CPF n.º: 064.360.946.60